



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLANTACAO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2017.

EMPRESA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS / SE

Usamos do presente documento, para encaminhar a Vossa Excelência a proposta de preços, para contratação dos itens abaixo relacionados de nossa solução de ERP CONTABILIS - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, a qual é composta pelos os módulos descritos e relacionados abaixo:

ERP CONTABILIS - Software de Gestão Pública

Módulo Integrados

Contabilidade e Finanças

- Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO)
- Administrativo e Financeiro
- Contabilidade
- Transparência Pública
- Controle Interno

Recursos Humanos

- Folha de Pagamento
- Contra-cheque Online
- Gestão de Pessoal

Licitações e Contratos

- Compras
- Licitação e Pregão Gerencial
- Contratos
- Convênios

Processo

- Protocolo
- Procuradoria

Logística

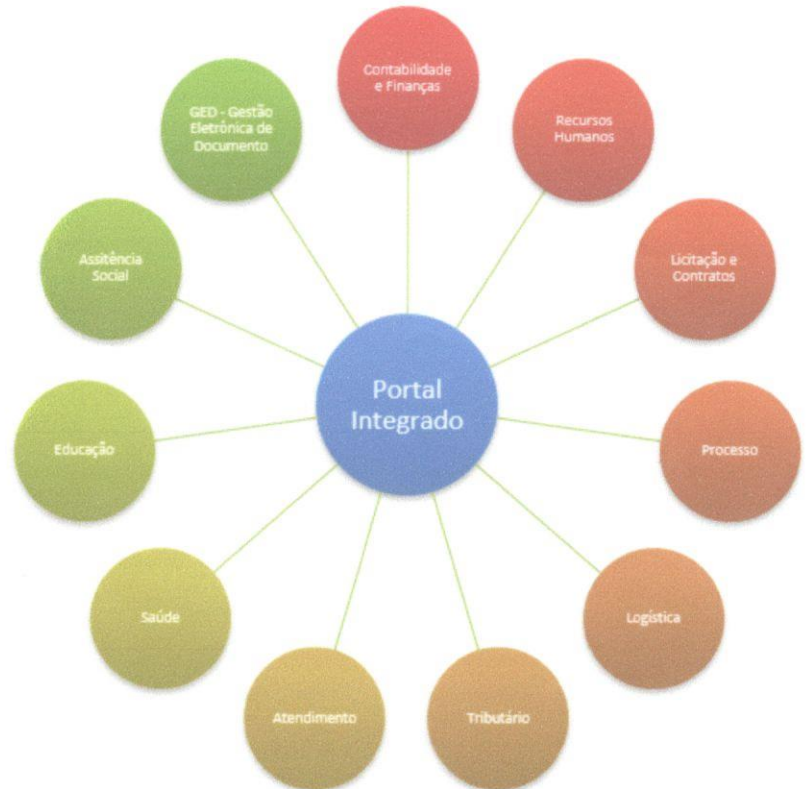
- Almoxarifado
- Patrimônio
- Frota de Veículos

Portal Integrado

- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Portal do Servidor Público
- Portal do Contribuinte
- BI - Módulo de Informações Gerenciais

Tributário

- Tributos
- Nota Fiscal Eletrônica
- ISS Banco



Atendimento

- MobCidade
- Atendimento Gerencial Eletrônico

Saúde

- Prodntário Eletrônico

Educação

- Biblioteca Virtual

Assistência Social

- Pontuário SUAS Online

Ged – Gestão Eletrônica de Documentos

09.568.632/0001-207
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Tv. Gal. General Chaves, n.º 35
São José - CEP 49015-370
Aracaju - Sergipe

Salvador - BA

Av. Tancredo Neves, nº 1057
Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa,
Sala: 1304, Bairro Caminho das Árvores
Cep: 41.820-021
(71) 3341-4788

www.3tecnos.com.br

Aracaju - SE

Trav. General Chaves, nº 35
São José, CEP: 49015-370
(79) 3211-1964, 3211-5050
E-mail: contato@3tecnos.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS
OBJETO

Constitui objeto desta proposta, à Contratação de empresa especializada para uso do sistema: ERP CONTABILIS - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, Módulos: Administrativo e Financeiro, Contabilidade, Transparência Pública, Controle Interno, Folha de Pagamento, Contra-cheque Online, Gestão de Pessoal, Compras, Licitação e Pregão Gerencial, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frota de Veículos, Portal do Cidadão (Acesso a Informação), Diário Oficial.

Item	Módulo	Qtd.	Valor Mensal	Valor Global
1	Administrativo e Financeiro	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
2	Contabilidade	12	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
3	Transparência Pública	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
4	Controle Interno	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	Folha de Pagamento	12	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
6	Contra-cheque Online	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
7	Gestão de Pessoal	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	Compras	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
9	Licitação e Pregão Gerencial	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
10	Contratos	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	Almoxarifado	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
12	Patrimônio	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
13	Frota de Veículos	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
14	Portal do Cidadão (Acesso a Informação)	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	Diário Oficial	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total geral			R\$ 6.050,00	R\$ 72.600,00

FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será mensal, apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias após a sua data de apresentação.

Assim, explanada a capacidade com a qualificação técnica da 3Tecnos Tecnologia Ltda, esperamos oportunamente contribuir com vossa administração, pondo em prática a nossa experiência à prova nessa gestão.

Cordialmente,

Aracaju/SE, 2 de JUNHO de 2017

KARINE MARGARITE QUEIROZ SANTOS
 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - 09.568.632/0001-20
 CPF: 005.242.605-08
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

09.568.632/0001-20
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
 Trav. General Chaves, n.º 35
 São José - CEP 49015-370
 Aracaju - Sergipe

Salvador - BA

Av. Tancredo Neves, nº 1057
 Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa,
 Sala: 1304, Bairro Caminho das Árvores
 Cep: 41.820-021
 (71) 3341-4788

Aracaju - SE

Trav. General Chaves, nº 35
 Bairro São José, CEP: 49015-370
 (79) 3211-1964, 3211-5050
 E-mail: contato@3tecnos.com.br



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº 01/2017.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

[assinatura]
Encarregado(a) do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

[assinatura]
Evaldino Andrade Calazans
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. Luciano dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 02 de janeiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA N.º 01/2017
De 02 de Janeiro de 2017

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): MARCOS RIBEIRO LEITE portador do CPF nº 020.791.975-50, HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00 e JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 01, de 02 de Janeiro de 2017**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da CPL

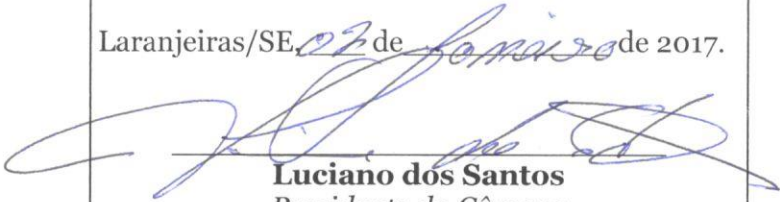


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, a Câmara Municipal de Laranjeiras - Se e a empresa **3Tecnos Tecnologia Ltda.**

Com o Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da Agsistema, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **3Tecnos Tecnologia Ltda** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** possui equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **3Tecnos Tecnologia Ltda** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **3Tecnos Tecnologia Ltda** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

*publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica,
ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,*

*permita inferir que o seu trabalho é essencial e
indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do
objeto contratado”.*

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **3Tecnos Tecnologia Ltda** e também de seus parceiros. Composto de Especializados que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **3Tecnos Tecnologia Ltda**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **3Tecnos Tecnologia Ltda** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **3Tecnos Tecnologia Ltda**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 02 de janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da C.P.L.

Helma Barreto Silva
Secretária da C.P.L.

Julia Maria Barreto Dantas
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017** para contratação de empresa de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, junto a empresa **3Tecnos Tecnologia Ltda**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite

MARCOS RIBEIRO LEITE

Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 03/2017

Versam os autos sobre contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Laranjeiras, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II combinado com o art. 13 inciso III, do Estatuto Federal das Licitações, amparado .

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº. 03/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **Luciano dos Santos**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada à TV. General Chaves, nº 35, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora **KARINE MARGARETTE QUEIROZ SANTOS**, CPF nº 005.242.605-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 6.050,00 (Seis mil, cinquenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil, seiscentos reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2017, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- l) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- m) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- ii) As novas versões de cada sistema/módulo





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/Se, 02 de Janeiro de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

KARINE MARGARETE
QUEIROZ SANTOS
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

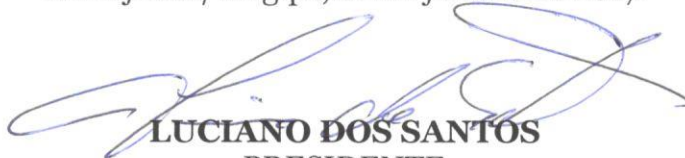


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, localizada à TV. General Chaves, nº 35, Bairro São José, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora **KARINE MARGARETE QUEIROZ SANTOS**, CPF nº 005.242.605-08, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, importando o valor de **R\$ 6.050,00 (Seis mil, cinquenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil, seiscentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/Sergipe, 02 de janeiro de 2017.


LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/Sergipe, 02 de janeiro de 2017.


MARCOS RIBEIRO LEITE
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, para Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática a Câmara Municipal de Laranjeiras, durante o exercício de 2016, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2017.



MARCOS RIBEIRO LEITE
Presidente da CPL